

LEI Nº 10.876, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, e revoga o art. 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XI e XII do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas “c” e “b”, respectivamente:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 2º

(...)

XI - Promotorias de Justiça de Entrância Final:

- a) Oficiais de Gabinete;
- b) Assistente Ministerial;
- c) Auxiliar Ministerial.

XII - Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Inicial:

- a) Assistente Ministerial;
- b) Auxiliar Ministerial.”

Art. 2º Fica alterado o art. 23 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A jornada de trabalho básica do servidor de cargo de provimento efetivo e permanente é de 40 (quarenta) horas semanais, e de provimento comissionado é de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo II.

Parágrafo único No interesse da Administração, com autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça e anuência do interessado, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser alterada, desde que não seja inferior a 30 (trinta) horas, sendo que, nestes casos, o servidor terá uma redução proporcional do subsídio.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 28 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercício, com jornada de trabalho de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, cujo valor ficará entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, disciplinado em ato do Procurador-Geral, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do benefício.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo II - Quadro de Provimento em Comissão - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, com redação dada pelas Leis nº 9.803, de 04 de setembro de 2012, nº 10.198, de 03 de dezembro de 2014, nº 10.357, de 13 de janeiro de 2016, e nº 10.577, de 04 de agosto de 2017, que passa a vigorar acrescido da coluna “Carga Horária” e do cargo “Auxiliar Ministerial”, bem como alterada a quantidade de cargos de Assessor Especial, Gerente, Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial - Área Meio, nos seguintes termos:

“ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior)

| Cargo | Carga Horária | Pré-requisito | Símbolo/Nível | Quantidade |
|-------|------------------|---------------|---------------|------------|
|-------|------------------|---------------|---------------|------------|

| | | | | |
|------------------------------------|-----|--|------------|-----|
| Diretor Geral | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CDG-I | 01 |
| Chefe de Departamento | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-I | 09 |
| Chefe de Gabinete | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-I | 02 |
| Auditor de Controle Interno | 40h | Nível superior nas áreas de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia | MP-CNE-I | 01 |
| Assessor Especial | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-II | 25 |
| Supervisor Administrativo | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-II | 03 |
| Assessor de Procurador | 40h | Nível superior - bacharel em Direito | MP-CNE-III | 37 |
| Assessor de Comunicação Social | 40h | Nível superior - área de comunicação social | MP-CNE-III | 01 |
| Gerente | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-IV | 29 |
| Chefe de Cerimonial | 40h | Nível superior - área de comunicação social | MP-CNE-IV | 01 |
| Oficial de Gabinete | 40h | Nível superior - bacharel em Direito | MP-CNE-V | 212 |
| Assistente Ministerial - Área Meio | 40h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-VI | 70 |
| Assistente Ministerial - Área Fim | 40h | Nível superior - bacharel em Direito | MP-CNE-VI | 200 |
| Auxiliar Ministerial | 25h | Nível superior em qualquer área | MP-CNE-VII | 165 |

Art. 5º Fica alterado o Anexo III - Quadro de Subsídios - GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão - Cargos de Natureza Especial - CNE, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar acrescido do cargo de Auxiliar Ministerial e suas especificações, com a seguinte redação:

"ANEXO III - QUADRO DE SUBSÍDIOS

(...)

GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão

Cargos de Natureza Especial - CNE

(...)

| Cargo | Código | 5h (25h) |
|-------|--------|----------|
|-------|--------|----------|

(...) (...) (...)

AUXILIAR
MINISTERIAL MP-CNE-VII 1.800,00

Art. 6º Fica revogada a alínea "b" do inciso IX do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, referente ao Gerente de Movimentação na Carreira da estrutura da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 7º Ficam revogados os subitens "E" do item "3" e "E" do item "5", ambos da alínea "c" do inciso II do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.357, de 13 de janeiro de 2016, referente às Gerências de Segurança Institucional e de Processos Organizacionais, na estrutura do Departamento de Apoio Administrativo e Departamento de Planejamento e Gestão, respectivamente.

Art. 8º Fica revogado o art. 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, incluído pela Lei nº 10.577, de 04 de agosto de 2017.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 84846ea2

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar